

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

— GOVERNADORIA MUNICIPAL

LEI Nº 821/95

EMENTA: - Dispõe sobre o prazo para abatimen-
to no pagamento do IPTU inerente ao
exercício de 1995 e dá outras pro-
vidências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ - PE.

Faço saber que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 817/94 " passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Parágrafo Único: - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 15 (quinze) dias os prazos previstos neste artigo.

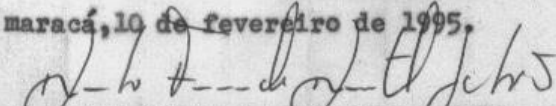
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Sendo o Município da Ilha de Itamaracá exclusiva-
mente Turístico e tendo no IPTU sua principal receita, e em virtude
dos serviços realizados por esta edilidade no melhoramento de aces-
sos, Iluminação Pública, Limpeza Urbana ETC., teve resposta positi-
va junto aos contribuintes deste tributo achamos justo que se pro-
rroque o mesmo para que todos aqueles que não puderam gozar desta
vantagem possam obtê-la, ao mesmo tempo em que a receita Municipal
com certeza aumentará.

Certo de contar com a compreensão dos que fazem este Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Ita-
maracá, 10 de fevereiro de 1995.


PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.